

med·rad

AO(À) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUATÁ – SP – AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUATÁ -SP.

Ref.: Contra razões ao Recurso Administrativo aforado por ELITE LAUDOS LTDA

Edital do Processo Licitatório - Pregão Eletrônico Nº 021/2025

Processo Licitatório Nº 028/2025

MED-RAD DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13578193/0003-76, com endereço na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 313, Vila Cantizani, cidade de Rancharia, Estado de São Paulo, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, apresentar a presente CONTRA RAZÕES RECURSO ADMINISTRATIVO ofertado pela ELITE LAUDOS LTDA,

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

nos termos do art. 164 § Único e 165 §4.º da **Lei nº 14.133/2021**, com base nos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

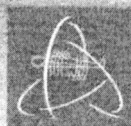
DO RESUMO RECURSAL

A empresa **Elite Laudos Ltda.** interpôs recurso administrativo contra a habilitação da **Med-Rad Diagnósticos por Imagem Ltda.** no **Pregão Eletrônico nº 021/2025 do Município de Quatá/SP**, cujo objeto é a contratação de serviços de radiologia para emissão de laudos de raio-X.

Principais fundamentos do recurso administrativo, alegando:

A. Alegação de ausência de qualificação técnica da Med-Rad

- O atestado de capacidade técnica apresentado foi emitido por empresa sem relação com serviços médicos (atua em manutenção de computadores).
- O documento menciona apenas digitalização de imagens, sem comprovar emissão de laudos radiológicos nem fornecimento de equipamentos exigidos no edital.
- Não há comprovação de experiência anterior na execução de serviços semelhantes, apenas declaração de potencial.



UNIDADE PRESIDENTE PRUDENTE / SP

Av. Cel. Marcondes, nº 1.980
Av. Washington Luiz, nº 2.075
☎ (18) 3344-4050 / 3904-9494
✉ contato@med-rad.com

1



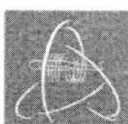
UNIDADE PRESIDENTE VENCESLAU / SP

Rua Visconde de Mauá, nº 60 - Centro
☎ (18) 3272-2322
✉ filialpv@med-rad.com



UNIDADE PRESIDENTE EPITÁCIO / SP

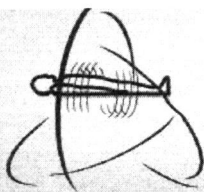
Rua Antonio Venâncio Lopes, nº 9-42 - Vl. Maria
☎ (18) 3251-3253
✉ filialpe@med-rad.com



UNIDADE RANCHARIA / SP

R. Mal. Deodoro da Fonseca, nº 313 - Vl. Cantizani
☎ (18) 3265-2090
✉ filialrancharia@med-rad.com

Atendimento e Agendamento via whatsapp: 📞 (18) 99656-8905



B. Alegação de nulidade do atestado de capacidade técnica profissional

- Emitido por pessoa jurídica sem registro no Conselho Regional de Medicina, o que torna inválida a comprovação.
- Documento apenas declara aptidão futura, sem comprovar serviços já realizados.

C. Alegação de violação ao princípio da vinculação ao edital

- Alegam ainda, que a habilitação com base em documentos irregulares contraria a Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência do TCU.
- A administração deve exigir estrito cumprimento das regras editalícias para garantir legalidade, isonomia e qualidade do serviço.

Pedido final requerem: Provimento do recurso; Reconsideração da habilitação da Med-Rad; **Inabilitação imediata** da empresa; Prosseguimento do certame com análise da próxima licitante classificada.

AS RAZÕES RECURSAIS SÃO DESPROVIDAS DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, COMO PASSA A EXPOR:

Pregão Eletrônico nº 021/2025 – Processo Licitatório nº 028/2025

Recorrente: Elite Laudos Ltda.

Recorrida: Med-Rad Diagnósticos por Imagem Ltda.

EGRÉGIO(A) PREGOEIRO(A), PRESIDENTE DA LICITAÇÃO ORA EMULADA ACIMA:

A empresa **MED-RAD DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA**, por seus representantes legais, vem, com o devido respeito, apresentar sua **DEFESA AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **ELITE LAUDOS LTDA.**, pelos fundamentos a seguir expostos.

1. DA REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

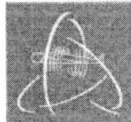
A Recorrida apresentou, dentro do prazo e na forma exigida, todos os documentos de habilitação previstos no edital. Tanto os atestados técnicos quanto as demais certidões foram emitidos por pessoas jurídicas devidamente constituídas, dentro da legalidade.

O edital não exigiu que os atestados fossem emitidos exclusivamente por clínicas ou hospitais, mas apenas que demonstrassem aptidão da empresa para desempenhar os serviços contratados, fato devidamente ocorrido, como vai expor e explicar. A interpretação restritiva pretendida pela Recorrente não encontra amparo legal, na atual legislação atinente.



UNIDADE PRESIDENTE PRUDENTE / SP
Av. Cel. Marcondes, nº 1.980
Av. Washington Luiz, nº 2.075
☎ (18) 3344-4050 / 3904-9494
✉ contato@med-rad.com

2



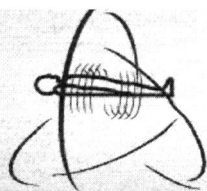
UNIDADE PRESIDENTE VENCESLAU / SP
Rua Visconde de Mauá, nº 60 - Centro
☎ (18) 3272-2322
✉ filialpv@med-rad.com



UNIDADE PRESIDENTE EPITÁCIO / SP
Rua Antonio Venâncio Lopes, nº 9-42 - Vl. Maria
☎ (18) 3251-3253
✉ filialpe@med-rad.com



UNIDADE RANCHARIA / SP
R. Mal. Deodoro da Fonseca, nº 313 - Vl. Cantizani
☎ (18) 3265-2090
✉ filialrancharia@med-rad.com



2. DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

O atestado apresentado pela MED-RAD é válido e comprova a aptidão da empresa, pois atesta experiência em serviços relacionados à digitalização, armazenamento e disponibilização de imagens médicas, o que integra o processo de telerradiologia. Ademais, o atestado de capacidade técnica emitido por EMERSON DE JESUS GIMENEZ-ME, além de ser emitido por empresa que tem ampla experiência no ramo da radiologia, pois é especialista na manutenção de equipamentos como RAIIO-X e demais equipamentos,

Cumpra esclarecer que a prestação de serviços de telerradiologia não se restringe apenas à emissão de laudos, mas envolve etapas complementares de tecnologia da informação, transmissão, segurança e gestão de dados, todos devidamente demonstrados nos documentos apresentados.

Também não assiste razão ao recurso, sustentar na incapacidade do atestado, sob a pecha de não constar a suposta declaração de emissão de laudos de raio-x ou o fornecimento dos equipamentos, posto, o atestado foi dado por empresa que afirma que a recorrida tem capacidade de emissão técnica de digitalização de imagens e distribuição das mesmas, fato que é o objeto da licitação, ou seja, deixa claro que a recorrida tem toda capacidade para esse ato. Além do mais, é de conhecimento que a recorrida tem mais de 20 anos de experiência no ramo de radiologia, e todos equipamentos que foram atestado, aferem que a recorrida MED-RAD, tem capacidade técnica para o labor/licitado.

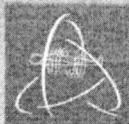
Descabido ainda, tentar desqualificar a EMERSON DE JESUS GIMENEZ-ME, apontando sei CNAE, pois é sabido que os CNAE são o resumo menor da atividade da empresa, pois, sua especialidade diversa, não pode ser exprimida pelo CNAE, sendo totalmente descabido essa alegação.

Outro motivo e razões recursais, seria a especificação que aponta o motivo recursal, em sugerir que teria que atestar “experiência no fornecimento de serviços semelhantes ao exigidos no edital”, tal razão esta desprovida de supedâneo fático e legal, pois não exigido pelo edital, em tão pouco pela lei 14133/2021, pois sequer apontou o artigo que tenta argumentar, assim desprovido das razões Legais e/ou fáticas, devendo assim ser rejeitado o pedido recursal.

A Lei nº 14.133/2021 não exige que o atestado detalhe cada parcela do objeto, mas que demonstre a execução de serviços de natureza semelhante e compatível com o contratado, o que foi plenamente atendido.

3. DA CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

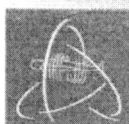
A MED-RAD comprovou possuir médicos radiologistas registrados no Conselho Regional de Medicina, aptos a realizar a emissão de laudos radiológicos.



UNIDADE PRESIDENTE PRUDENTE / SP

Av. Cel. Marcondes, nº 1.980
Av. Washington Luiz, nº 2.075
☎ (18) 3344-4050 / 3904-9494
✉ contato@med-rad.com

3



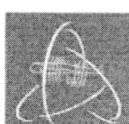
UNIDADE PRESIDENTE VENCESLAU / SP

Rua Visconde de Mauá, nº 60 - Centro
☎ (18) 3272-2322
✉ filialpv@med-rad.com



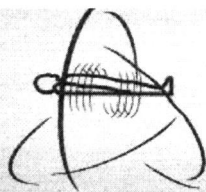
UNIDADE PRESIDENTE EPITÁCIO / SP

Rua Antonio Venâncio Lopes, nº 9-42 - Vl. Maria
☎ (18) 3251-3253
✉ filialpe@med-rad.com



UNIDADE RANCHARIA / SP

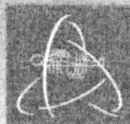
R. Mal. Deodoro da Fonseca, nº 313 - Vl. Cantizani
☎ (18) 3265-2090
✉ filialrancharia@med-rad.com



med·rad

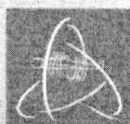
O documento apresentado pela empresa **Valdir Antônio Garcia Junior** não é isolado, mas complementar à documentação entregue, servindo como reforço à comprovação de aptidão da Recorrida. A exigência de detalhamento minucioso de serviços anteriores, como pretende a Recorrente, extrapola o previsto no edital e na legislação.

Resta reforçar que o declarante que assina pela empresa VALDIR ANTONIO GARCIA JÚNIOR, é devidamente capacitado para atestar, de forma categórica que todos os médicos, Dr. Antônio, Dr. Domingos, Dr. Gilmar e Dr. Paulo, tem capacidade técnica e operacional, para o serviço de Laudo de Raio-X por telerradiologia, pois o declarante é dotado de todos os requisitos para tal declaração, como :



UNIDADE PRESIDENTE PRUDENTE / SP

Av. Cel. Marcondes, nº 1.980
Av. Washington Luiz, nº 2.075
(18) 3344-4050 / 3904-9494
contato@med-rad.com



UNIDADE PRESIDENTE EPITÁCIO / SP

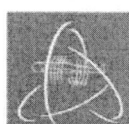
Rua Antonio Venâncio Lopes, nº 9-42 - Vl. Maria
(18) 3251-3253
filialpe@med-rad.com

4



UNIDADE PRESIDENTE VENCESLAU / SP

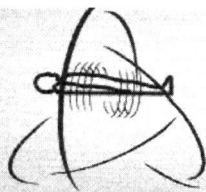
Rua Visconde de Mauá, nº 60 - Centro
(18) 3272-2322
filialpv@med-rad.com



UNIDADE RANCHARIA / SP

R. Mal. Deodoro da Fonseca, nº 313 - Vl. Cantizani
(18) 3265-2090
filialrancharia@med-rad.com

Atendimento e Agendamento via whatsapp: (18) 99656-8905



med·rad



UNIDADE PRESIDENTE PRUDENTE / SP
Av. Cel. Marcondes, nº 1.980
Av. Washington Luiz, nº 2.075
☎ (18) 3344-4050 / 3904-9494
✉ contato@med-rad.com

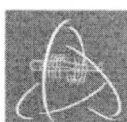
5



UNIDADE PRESIDENTE VENCESLAU / SP
Rua Visconde de Mauá, nº 60 - Centro
☎ (18) 3272-2322
✉ filialpv@med-rad.com

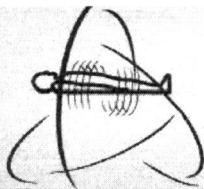


UNIDADE PRESIDENTE EPITÁCIO / SP
Rua Antonio Venâncio Lopes, nº 9-42 - Vl. Maria
☎ (18) 3251-3253
✉ filialpe@med-rad.com



UNIDADE RANCHARIA / SP
R. Mal. Deodoro da Fonseca, nº 313 - Vl. Cantizani
☎ (18) 3265-2090
✉ filialrancharia@med-rad.com

Atendimento e Agendamento via whatsapp: 📞 (18) 99656-8905



med·rad

CFM-CRM
Conselho Federal e Regional de Medicina

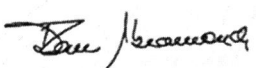
CERTIFICADO

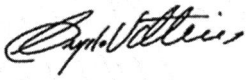
A Comissão de Especialidades Médicas do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, certifica que analisou e aprovou, conforme as normas em vigor, o registro de qualificação de especialista do(a) médico(a) abaixo:

Dr(a): VALDIR ANTONIO GARCIA JUNIOR - CRM 173806

Especialidade: RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM
RQE: 99748
Data de Aprovação: 07/04/2022

São Paulo, 06 de maio de 2022.


Dra. Irene Abramovich
Presidente


Dr. Angelo Vattimo
Diretor 1º Secretário

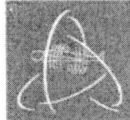
6



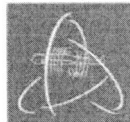
UNIDADE PRESIDENTE PRUDENTE / SP
Av. Cel. Marcondes, nº 1.980
Av. Washington Luiz, nº 2.075
☎ (18) 3344-4050 / 3904-9494
✉ contato@med-rad.com



UNIDADE PRESIDENTE EPITÁCIO / SP
Rua Antonio Venâncio Lopes, nº 9-42 - Vl. Maria
☎ (18) 3251-3253
✉ filialpe@med-rad.com

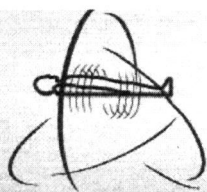


UNIDADE PRESIDENTE VENCESLAU / SP
Rua Visconde de Mauá, nº 60 - Centro
☎ (18) 3272-2322
✉ filialpv@med-rad.com



UNIDADE RANCHARIA / SP
R. Mal. Deodoro da Fonseca, nº 313 - Vl. Cantizani
☎ (18) 3265-2090
✉ filialrancharia@med-rad.com

Atendimento e Agendamento via whatsapp: 📞 (18) 99656-8905



med.rad



Assim, o Dr. Valdir por sua jurídica, tem todas as qualificações para atestar, por seu conhecimento e demais entendimento, pois atua na área e atesta para todos os fins a capacidade dos médicos acima descritos, que detém a capacidade para atualiza no Objeto da licitação em tela. Ademais, é de conhecimentos que todos os profissionais tem mais de 25 anos de vivência e experiência na atuação de radiologistas, além da capacidade da empresa de prestar o serviço de RAIO-X por telerradiologia, sendo atestado pelo empresa técnica que confirma a capacidade da recorrida, como o Dr. Valdir, que nesse ato, com sua capacidade experiência de anos de atuação como radiologista, que todos os médicos alinhavados em seu atestado, tem capacidade, O QUE COMPREENDE em razão de terem já realizados telelaudos, como a capacidade de fazer no futuro.

Ainda, que os apontamentos de Acórdão 2914/2013, não se aplica ao caso em tela, pois o atestante DR. VALDIR ANTONIO GARCIA JUNIOR, ao contrário que ser aponta no recurso, tem sim registro no CRM e é especializado como demonstrado acima, como se comprova acima e acostado.

Portanto d. Julgador, não assiste razão alguma para o provimento recursal da Elite, que sequer após proposta no certame, mais uma razão para não ser capacitada para opor recurso no presente caso, contudo, vem fazer apontamento GENÉRICOS, na busca de turbar o processo licitatório em tela.

4. DA OBSERVÂNCIA AO EDITAL E À LEI

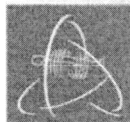
7



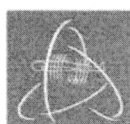
UNIDADE PRESIDENTE PRUDENTE / SP
Av. Cel. Marcondes, nº 1.980
Av. Washington Luiz, nº 2.075
(18) 3344-4050 / 3904-9494
contato@med-rad.com



UNIDADE PRESIDENTE EPITÁCIO / SP
Rua Antonio Venâncio Lopes, nº 9-42 - Vl. Maria
(18) 3251-3253
filialpe@med-rad.com

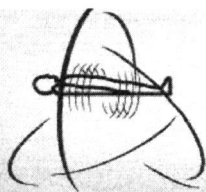


UNIDADE PRESIDENTE VENCESLAU / SP
Rua Visconde de Mauá, nº 60 - Centro
(18) 3272-2322
filialpv@med-rad.com



UNIDADE RANCHARIA / SP
R. Mal. Deodoro da Fonseca, nº 313 - Vl. Cantizani
(18) 3265-2090
filialrancharia@med-rad.com

Atendimento e Agendamento via whatsapp: (18) 99656-8905



O princípio da vinculação ao edital deve ser respeitado, mas em sua correta extensão: a Administração não pode exigir além do que foi previsto no instrumento convocatório.

O edital em questão foi atendido integralmente pela Recorrida. O acolhimento do recurso da Elite Laudos configuraria violação ao princípio da competitividade, restringindo indevidamente a participação de licitantes e comprometendo a isonomia.

5. DO INTERESSE PÚBLICO

A habilitação da **Med-Rad Diagnósticos por Imagem Ltda** atende ao interesse público, pois assegura a continuidade do certame com empresa plenamente apta à execução do objeto. A exclusão da Recorrida com base em interpretações restritivas e desprovidas de amparo normativo acarretaria atraso injustificado e prejuízo à Administração e à população.

6. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria:

1. O **não provimento** do recurso interposto por **Elite Laudos Ltda.**;
2. A **manutenção da decisão de habilitação** da empresa **Med-Rad Diagnósticos por Imagem Ltda.**;
3. O **regular prosseguimento do certame**, com observância da legislação e da competitividade entre os licitantes.

Nestes termos,

Pede deferimento.

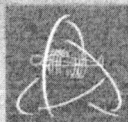
Rancharia-SP, 22 de setembro de 2025

Med-Rad Diagnósticos por Imagem Ltda

Antonio Severino Muniz Junior

Sócio-Proprietário

RG. nº MG 6.894.134 SSP MG



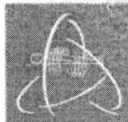
UNIDADE PRESIDENTE PRUDENTE / SP

Av. Cel. Marcondes, nº 1.980
Av. Washington Luiz, nº 2.075
☎ (18) 3344-4050 / 3904-9494
✉ contato@med-rad.com



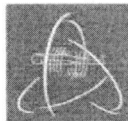
UNIDADE PRESIDENTE EPITÁCIO / SP

Rua Antonio Venâncio Lopes, nº 9-42 - Vl. Maria
☎ (18) 3251-3253
✉ filialpe@med-rad.com



UNIDADE PRESIDENTE VENCESLAU / SP

Rua Visconde de Mauá, nº 60 - Centro
☎ (18) 3272-2322
✉ filialpv@med-rad.com



UNIDADE RANCHARIA / SP

R. Mal. Deodoro da Fonseca, nº 313 - Vl. Cantizani
☎ (18) 3265-2090
✉ filialrancharia@med-rad.com